

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da quadragésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia dezoito de março de mil novecen
002. tos e noventa e três (18.03.93), nesta cidade do Recife,
003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi-
004. mos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva
005. Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de
006. Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu
007. Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas
008. Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs.
009. Carlos Alberto de Britto Lira e José Newton Carneiro da
010. Cunha, comigo, Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de
011. Secretaria Substituta, foi aberta a sessão. Lida e aprova
012. da a ata da sessão anterior, o Des. presidente ressalvou
013. a ausência do Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr.
014. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. Dando prossegui-
015. mento, o Sr. Presidente decidiu fazer um registro e uma
016. manifestação, não só de caráter pessoal, mas, também, em
017. nome do Tribunal: " O Jornal do Commercio de ontem traz
018. um artigo em que o subscritor, que se diz médico, revol-
019. ta-se contra o Poder Judiciário e o faz de maneira violen
020. ta e infamante. Nessa via, ele faz menção ao nome do Dr.
021. Nereu Santos, Juiz do Tribunal Regional Federal e integrante
022. grante desta Corte. O artigo não teve outro propósito se-
023. não o de atingir a todos nós; mas, em relação ao Dr.
024. Nereu, eu tenho absoluta certeza de que o articulista
025. não o conhece. Todos nós sabemos que se trata de um Juiz
026. exemplar e que a Justiça brasileira estaria enaltecida,
027. honrada, se todos os Juizes fossem à semelhança do Dr.
028. Nereu, que, além de exemplo de Juiz, é um excelente cida-
030. dão e chefe de família também exemplar. Não há por que
031. se fazer menção desonrosa ao Dr. Nereu Santos. Eu tive a
032. impressão de que o articulista queria atingir outra pes-
033. soa e fez referência ao Dr. Nereu, que nada mais fez do
034. que cumprir um dever de ofício: a concessão de uma limi-
035. nar em um "habeas-corpus", um ato de rotina na Justiça.
036. O que fez Sua Excelência foi, apenas, sustar a realização
037. de um interrogatório até o julgamento do pedido. E nisso
038. não há prejuízo nenhum à Justiça. Simplesmente, um ato
039. de rotina, muito comum, que não merece censura. Quero
040. trazer a minha manifestação pessoal de solidariedade ao
041. Dr. Nereu. Eu só o conheço há dois anos, mas estou auto-
042. rizado a emitir um juízo a seu respeito e quero trazer,
043. em meu nome pessoal, e em nome deste Tribunal, a minha
044. solidariedade. O artigo também se refere ao Tribunal Re-
045. gional Eleitoral. A preocupação do cidadão era, realmen-

Mauro Jordão de Vasconcelos

Os Senhores Juizes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

046. te, atingir-nos a todos. Eu não sei por que razão. A cer
047. ta altura, ele faz referência à eleição de um prefeito
048. com votos fantasmas. Eu não recebi nenhuma denúncia,
049. e nem chegou nenhum recurso a este TRE, sobre o assunto.
050. A esse respeito, quero consultar Vossas Excelências:
051. é uma acusação leviana, a exemplo da que foi feita ao
052. Dr. Nereu, e eu entendo que o Tribunal deveria interpe
053. lar o autor do artigo. Aliás, acho que esse assunto deve
054. ria ser tratado em reunião secreta". Pedindo a palavra
055. para prestar um esclarecimento, o Juiz José Fernandes de
056. Lemos associou-se à manifestação de solidariedade ao Dr.
057. Nereu Santos e revelou que a Associação dos Magistrados
058. constataria ser o autor do artigo um médico veterinário,
059. ex-prefeito de São João, que não conseguia fazer o seu
060. sucessor. Propôs, então, o Des. Presidente que fosse con
061. signada em ata a manifestação de solidariedade ao Dr.
062. Nereu Santos, o que foi aprovado por unanimidade. Em se
063. guida, usou da palavra o Des. Mauro Jordão de Vasconce
064. los, solidarizando-se com a moção proposta pelo Des. Prê
065. sidente, de se interpelar o autor do artigo, discordando,
066. entretanto, da reunião secreta, uma vez que as acusações
067. foram veiculadas pela imprensa, e sugerindo, ainda, que
068. o assunto fosse encaminhado ao Ministério Público, por
069. se tratar de ilícito penal. Após a aprovação unânime da
070. moção, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz
071. Nereu Santos, que agradeceu as palavras de defesa e de
072. incentivo, passando a relatar o PROCESSO Nº 106/92, Cla
073. se VII - Recurso sobre a Expedição de Diploma, tendo co
074. mo Revisor o Juiz José Newton Carneiro da Cunha. O refe
075. rido Processo tem como Recorrente Pedro Viana da Silva,
076. ex-candidato a Prefeito pelo PDC, na 28ª Zona Eleitoral
077. - Ribeirão, o qual interpõe recurso contra a diplomação
078. do Recorrido, Nelson de Brito, Prefeito eleito em 03.10.
079. 92 pelo PMDB, sob alegação de inelegibilidade, por con
080. tas rejeitadas. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não
081. se conheceu do recurso determinando-se o arquivamento
082. dos autos". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
083. sessão, do que para constar, eu,
084. Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria Subs-
085. tituta, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
086. conforme, vai devidamente assinada.

Leonor Pinho Jordão